

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 1361/80 (DRE-7 OESTE 008/80)
INTERESSADO : WELLINGTON DA SILVA FREITAS
ASSUNTO : SOLICITA CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES
RELATOS : CONSº Pe. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO
PARECER CEE t 458 /81 - CESG - APROVADO EM 18/3/81

I - R E L A T Ó R I O

1.- HISTÓRICO

1.1 - O Sr. Supervisor de Ensino da 31ª Delegacia de Ensino - Oeste, ao conferir o histórico escolar de WELLINGTON DA SILVA FREITAS, aluno que concluiu em 1974 o ensino de 2º grau, na EEPP "Professora Heloísa de Assumpção" / Osasco, constatou irregularidade na sua ficha ----vidual da 5ª série do 1º grau, em virtude do interessado, ao ser submetido aos exames de 2ª época em História, Inglês e Desenho, não ter logrado aprovação em História.

1.2 - É a seguinte a situação escolar do aluno:

- fez a 5ª. e 6ª. séries do 1º grau, em 1963 e 1965, respectivamente, no Ginásio Estadual de Manduri;
- a 7ª. e 8ª, séries do 1º grau no 2º Ginásio Estadual de Osasco (atual EEPP "Profª Heloísa de Assumpção"), em Osasco, nos anos de 1969 e 1970;
- as três séries do 2º grau (1971, 1973 e 1974) foram cursadas no Colégio Estadual de Quitaúna (igualmente EEPP Prof. Heloísa de Assumpção) em Osasco.

1.3 - A irregularidade ocorreu quando o aluno cursou, em 1970, a 8ª série de 1º grau, pois, ficando em 2ª época em História, Inglês e --senho, obteve as seguintes médias finais:

- História - 4,65
- Inglês - 5,10
- Desenho - 5,60

Foi considerado aprovado em História, Inglês e Desenho, no entanto, quanto ao componente curricular História, houve um engano por parte da escola, uma vez que, ao proceder os cálculos, tomou por base as notas obtidas em Matemática, na qual já havia alcançado média (5,1).

O fato foi percebido mais tarde, e para sanar a irregularidade, em 11.12.1974, o Diretor na época providenciou "exame de convalidação", na qual o estudante obteve nota 5,0 - sendo considerado apto a prosseguir os estudos.

PROCESSO CEE 1361/00 PARECER CEE 458 /PI fls.C2

1.4 - As várias instâncias administrativas da Secretaria de Estado da Educação, que analisaram o protocolado, concluíram pela convalidação dos atos escolares praticados, considerando que o aluno cursou a Escola Superior de Educação Física de Avaré.

Através do Gabinete do Sr.Secretário, o processo veio ter a este Conselho.

2. APRECIÇÃO

2.1.- WELLINGTON DA SILVA FREITAS, embora reprovado em 157º, em História tSria, com nota 4,65, em exame de 2ª época da 8ª série do 1º grau, foi matriculado irregularmente no ensino de 2º grau, tendo concluído o curso em 1974.

Quando foi apontado o fato, o aluno foi submetido a "exame de convalidação" na mencionada disciplina, obtendo aprovação.

As providências tomadas pela Direção da Escola foram registradas em "livro próprio aberto por ordem do Sr. Inspetor Escolar" na época, acrescentando-se que a prova se encontra arquivada no prontuário do aluno - (fls.29) .

Há que se levar em conta o tempo decorrido desde o engano no registro da média final, tendo as autoridades de ensino, como medida saneadora, submetido o aluno a exame no referido componente curricular.

No entanto, a competência para regularizar a situação escolar de alunos, mediante a indicação de qualquer providência, não é da alçada desse nível da Administração, e sim deste Conselho.

De acordo com as decisões já emanadas deste Colegiado em casos dessa natureza, julgamos que, em caráter excepcional, se deva regularizar a vida escolar do aluno em questão.

II - C O N C L U S ã O

À vista do exposto, fica homologado, em caráter excepcional, o exame de História a que se submeteu WELLINGTON DA SILVA FREITAS, em 1974, em nível da 8ª série do 1º grau, na EEPP "Profª Heloísa de Assumpção" / Osasco, bem como ficam convalidados os atos escolares subsequentes praticados pelo mesmo no ensino de 2º grau.

CESG, em 4 de fevereiro de 1981

a) CONSº Pe. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO
Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe, Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1981

a) CONS^o JOSÉ AUGUSTO DIAS
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente